



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023
DISPENSA Nº 014/2023
CONTRATO Nº 166/2023

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-PREFEITURA MUNICIPAL, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ: 01.597.627/0001-34, com sede à Rua Imperatriz II, nº 800, EDISON LOBÃO/MA, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. representado pelo Sr Fabricio dos Santos silva portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039 e do CPF Nº 019.198.953-37, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Bárbara, SN, Cidade Nova, Governador Edison Lobão/MA, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 04.853.090/0001-14, com sede na Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, e-mail.: funatec@funatec.org.br, funatec.pi@outlook.com, site: www.funatec.org.br, tendo como seu representante legal a Sra. TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, portadora da cédula de identidade nº 141501 SSP-PI e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 218.174.723-72, doravante denominada CONTRATADA

Tendo em vista a homologação e ratificação do resultado da **DISPENSA nº 014/2023, Processo Administrativo nº 039/2023** e o contido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, demais daquelas que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no presente certame ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, as seguintes:

3.1.1 Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

3.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

3.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;

3.1.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

Handwritten signature

- 3.1.5 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o mesmo está sendo prestado;
- 3.1.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- 3.1.7 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 3.1.8 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 3.1.9 Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
- 3.1.10 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e, se possível, uniforme;
- 3.1.11 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados, bem como comande, coordene e controle a execução dos referidos serviços;
- 3.1.12 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 3.1.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 3.1.14 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 3.1.15 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 3.1.16 Planejar, organizar e realizar o Concurso em conformidade com os termos da Proposta e os deste Termo;
- 3.1.17 Elaborar os editais normativos do Concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação do CONTRATANTE;
- 3.1.18 Publicar no Diário Oficial, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos de comunicação, as matérias que entende necessárias à maior divulgação do Concurso;
- 3.1.19 Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pela comprovação do recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o CONTRATANTE;
- 3.1.20 Fornecer ao CONTRATANTE relatórios e demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;
- 3.1.21 Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização de cada fase do Concurso, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial;
- 3.1.22 Responsabilizar-se pela contratação, inclusive sob a forma de locação, se for necessário, e pela organização dos locais de realização das provas;
- 3.1.23 Providenciar instalações na cidade de Edison Lobão/MA, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipes para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;
- 3.1.24 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, e examinar eventuais recursos;
- 3.1.25 Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do CONTRATANTE, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
- 3.1.26 Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao Concurso após a etapa final, o que somente poderá ser feito depois de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 3.1.27 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos, interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
- 3.1.28 Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do Concurso, e desde que diga respeito aos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- 3.1.29 Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;

[Assinatura]

- 3.1.30 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda vigência do Contrato;
- 3.1.31 Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo;
- 3.1.32 Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
- 3.1.33 Manter contatos permanentes com o CONTRATANTE, durante o decorrer do processo, para facilitar a fiscalização da execução do Contrato e mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 3.1.34 Apresentar Nota Fiscal/Fatura de cada etapa do Concurso, devidamente atestada por servidor competente da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos fiscais pertinentes, para fins de pagamento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, ou que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no presente certame ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, o Contratante obrigará-se a:

- 4.1.1 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;
- 4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;
- 4.1.3 Promover a locação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 4.1.4 Colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 4.1.5 Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- 4.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;
- 4.1.7 Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 4.1.8 Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados do CONTRATADO;
- 4.1.9 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 4.1.10 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- 4.1.11 Subsidiar o CONTRATADO com informações necessárias à realização das atividades do Concurso;
- 4.1.12 Participar, em conjunto com o CONTRATADO, da análise e aprovação do Edital de Abertura do Concurso;
- 4.1.13 Comunicar ao CONTRATADO todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução seja de responsabilidade do mesmo;
- 4.1.14 Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse do Órgão Contratante, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no Quadro de Pessoal;
- 4.1.15 Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso junto ao CONTRATADO;
- 4.1.16 Manter contatos permanentes com o CONTRATADO, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 4.1.17 Fazer os pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme determinado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado diretamente em conta bancária mantida pela Contratada, ou através de boleto bancário em nome da contratada.

5.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos;

- 5.2.1 - Certidão Negativa do INSS;
- 5.2.2 - Certidão Negativa do FGTS;
- 5.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATADA receberá a título de pagamento a importância de R\$ 620.880,00 (seiscentos e vinte mil oitocentos e oitenta reais), conforme proposta de preços expedida pela contratada e aceita pela Comissão de Licitação, dividido em 03 (três) parcelas, assim dispostas:

Ordem Parcela	Percentual de Desembolso	Vencimento
1ª	50%	Até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, conforme determinado no calendário de eventos do certame;
2ª	30%	Até 5 (cinco) dias após a divulgação do Resultado da Prova Objetiva;
3ª	20%	Até 5 (cinco) dias após o resultado final do referido Concurso Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada se recusar a cumprir ou ensejar seu cancelamento;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
- d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura de Edison Lobão, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Para efeito das penalidades em que se prevê a aplicação de multa, considera-se como valor do contrato o montante arrecadado com o pagamento das inscrições pelos candidatos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

[Assinatura]

9.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, principalmente pelo(s) Gestor(es) de Contrato, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA- VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

10.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, nos seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no referido processo de DISPENSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. OS recursos Orçamentários para atender as despesas ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

EXERCÍCIO: 2023

PODER: Poder Executivo 02.00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Manutenção da Sec. Municipal de Administração: 04.122.0052.2006.0000

NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUSPENSÕES

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS

14.1. Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, incluindo-se, entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista, além de todas as despesas necessárias ao evento, com exceção da publicação e divulgação dos atos decorrentes do concurso de obrigação da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de IMPERATRIZ - MA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021

Edison Lobão - MA, 31 de julho de 2023.

<p><i>Fabricio dos Santos Silva</i> FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita CONTRATANTE</p>	<p><i>Tânia Maria Sampaio de Araújo</i> TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO Instituição de Apoio Tecnológico - FUNATEC CONTRATADA</p>
---	---



Processo 03928
Fs: 222
Ass: [Signature]

1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome: CPF:	Nome: CPF: